

COMANDO LOGÍSTICO (COLOG)

Contratação Mestrado Profiss Governança, Tecnologia e Inov 4/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
4/2026	160467-COMANDO LOGÍSTICO (COLOG)	LEANDRO GOMES DE BRITO	05/03/2026 11:10 (v 0.11)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Capacitação	55/2026	64447.002542/2026-06

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente termo de referência tem por objeto a realização do curso de Pós-graduação Stricto Sensu – Mestrado Profissional em Governança, Tecnologia e Inovação, com carga horária de 480 (quatrocentos e oitenta) horas, a ser ministrado pela Universidade Católica de Brasília (UCB), na cidade de Brasília-DF, que terá como discente o TC - RODRIGO BORGES LINS EVANGELHO, militar da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC) do Comando Logístico (COLOG) do Exército Brasileiro, órgão central do SisFPC, responsável pela governança, controle e fiscalização de produtos sensíveis que impactam diretamente a segurança pública, a defesa nacional e a soberania do Estado brasileiro, que apresentou uma proposta para desenvolvimento dessa estrutura, a partir da qual foi designado, por meio do Aditamento da DCEM 4E ao Boletim do DGP Nr 004, de 09 de janeiro de 2026, para o curso em tela, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER/GRUPO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Curso de Mestrado profissional em Governança, Tecnologia e Inovação, com carga horária de 480 horas /aula, na modalidade presencial, a ser ministrado pela Universidade Católica de Brasília (UCB), com dada de início em fevereiro de 2026 e término em dezembro de 2027, conforme condições constantes na proposta comercial.	12793/923	Unidade	1	R\$ 64.761,84	R\$ 64.761,84

1.2 Especificações Complementares:

1.2.1 Data de início/Data de término do curso: as aulas do curso se iniciam em fevereiro de 2026, terminando em dezembro de 2027.

1.2.2 Regime de Execução do Curso: presencial, com aulas das 19 horas às 22:00 horas na segundas, terças, quintas e sextas feiras e sábados, das 9h às 12h e das 14h às 17h, admitido ajustes nos horários, desde que não comprometam a carga horária total de 480 (quatrocentos e oitenta) horas.

1.2.3 Forma de execução pelo aluno: o aluno deverá se deslocar até o local do curso e comparecer a todos os eventos previstos, mantendo contato com a Equipe de Gestão e Fiscalização para fins de auxílio na comprovação da prestação do serviço e/ou em caso de eventualidades e imprevistos.

1.2.4 Valor da Contratação:

1.2.4.1 O valor total da contratação é de R\$ 64.761,84 (Sessenta e quatro mil, setecentos e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos), composto da seguinte forma:

1.2.4.2 de 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de R\$ 2698,41 (Dois mil, seiscentos e noventa e oito reais e quarenta e um centavos);

1.2.4.3 de 1 (uma) matrícula de R\$ 0,00 (mil reais) isenta, no ato da assinatura.

1.2.5. O regime de execução será a empreitada por preço global, sendo o empenho feito no valor total de R\$ 64.761,84 (Sessenta e quatro mil, setecentos e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos).

1.2.6 Os prazos contratuais serão os seguintes:

1.2.6.1 O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, correspondente ao período de duração do curso e ao número de parcelas de pagamento, acrescidos de um prazo para a execução das últimas medidas administrativas de seu encerramento. Terá início a contar da última assinatura das partes.

1.2.6.2 O prazo de execução do contrato será de fevereiro de 2026 e término previsto para dezembro de 2027, podendo haver ajustes em função da mudança de datas e podendo ser prorrogado conforme Art 106 da Lei Nr 14.133/21.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Contratações de 2026. A contratação foi iniciada somente neste exercício devido à assinatura, em 2026, do Aditamento da DCEM 4E ao Boletim do DGP nº 004, de 9 de janeiro de 2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 Contratação de empresa especializada no serviço de capacitação de pessoal, nível Pós-graduação Stricto Sensu – Mestrado profissional em Governança, Tecnologia e Inovação, com carga horária de 480 (quatrocentos e oitenta) horas, para o TC - RODRIGO BORGES LINS EVANGELHO, militar da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC) do Comando Logístico (COLOG) do Exército Brasileiro, a ser ministrado pela Universidade Católica de Brasília (UCB), na cidade de Brasília-DF.

3.2 Descrição da solução a ser empregada pela contratada:

3.2.1 Data de início/Data de término do curso: as aulas do curso se iniciam em fevereiro de 2026, terminando em dezembro de 2027.

3.2.2 Regime de Execução do Curso: presencial, com aulas das 19 horas às 22:00 horas nas segundas, terças, quintas, sextas feiras e sábados, das 9h às 12h e das 14h às 17h, admitido ajustes nos horários, desde que não comprometam a carga horária total de 480 (quatrocentos e oitenta) horas.

3.2.3 Forma de execução pelo aluno: o aluno deverá se deslocar até o local do curso e comparecer a todos os eventos previstos, mantendo contato com a Equipe de Gestão e Fiscalização para fins de auxílio na comprovação da prestação do serviço e/ou em caso de eventualidades e imprevistos.

3.3 Descrição da solução a ser empregada pela contratante:

3.3.1 a contratação será planejada por uma Equipe devidamente publicada pelo Comando Logístico (COLOG), com base nas normas e documentos que tratam sobre o assunto;

3.3.2 a contratação será firmada pelo Comando Logístico (Unidade Gestora Executora de Nr 160467), com base nas normas e documentos que tratam sobre o assunto;

3.3.3 a Contratação será gerida e acompanhada por um Equipe devidamente publicada pelo Comando Logístico (COLOG), com base nas normas e documentos que tratam sobre o assunto.

3.4 A contratação deverá seguir as seguintes premissas básicas:

3.4.1 o prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, correspondente ao período de duração do curso e ao número de parcelas de pagamento, acrescidos de um prazo para a execução das últimas medidas administrativas de seu encerramento. Terá início a contar da última assinatura das partes.

3.4.2 o prazo de execução do contrato será de fevereiro de 2026 e término previsto para dezembro de 2027, podendo haver ajustes em função da mudança de datas e podendo ser prorrogado conforme Art 106 da Lei Nr 14.133/21.

3.4.3. possuir liquidação mensal, a partir da aferição e do atesto pela Equipe de Gestão e Fiscalização Contratual, com base nas normas e documentos que tratam sobre o assunto.

3.4.4 O regime de execução será a empreitada por preço global, sendo o empenho feito no valor total de R\$ 64.761,84 (Sessenta e quatro mil, setecentos e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Para escolha da pós-graduação que suprisse os anseios da Diretoria de Produtos Controlados (DFPC)/COLOG, tomou-se por base o publicado no Aditamento da DECEM 4E ao Boletim do DGP Nr 004, de 9 de janeiro 2026 que designou o militar e o estabelecimento de ensino. Levou-se em consideração os seguintes requisitos:

4.1.1 ser um mestrado profissional em Governança, Tecnologia e Inovação;

4.1.2 ser realizado em uma Instituição de Ensino Superior (IES) com conceito do CAPES igual ou superior a “3” (conceito “C”). Requisito exigido pela SEF;

4.1.3. ter o conteúdo programático compatível com as Necessidades de Conhecimentos Específicos propostas pelo Comandante Logístico e aprovadas pelo Secretário de Economia e Finanças;

4.1.4 atender ao Plano de Cursos e Estágios em Estabelecimentos de Ensino Civis Nacionais para o ano de 2026, aprovado pelo Secretário de Economia e Finanças, no que se refere ao estabelecimento ofertado e ao prazo para início do curso;

4.1.5 não prejudicar as atividades do militar durante o expediente da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC)/COLOG;

4.1.6 não originar custos com transporte e com hospedagem do aluno;

4.1.7 possuir expertise para realizar contratação com a a Administração Pública, sobretudo com o Exército Brasileiro.

4.2 As justificativas para o atendimento de cada requisito por parte da Instituição de Ensino Superior selecionada estão demonstradas no “Levantamento de Mercado”.

CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.3 A presente contratação não possui relevantes impactos ambientais. Porém, deverão ser adotadas pela contratada as normas federais, estaduais e distritais quanto aos critérios de sustentabilidade.

4.4 A contratada deverá declarar ter conhecimento da Política de Sustentabilidade do governo federal, dando cumprimento a todos dispositivos legais, em especial ao Guia Nacional de Licitações e os seus profissionais deverão estar informados sobre as boas práticas adotadas pelo Governo Federal, voltadas ao consumo consciente, redução de desperdício e coleta seletiva, com o objetivo de contribuir para a preservação do meio ambiente e dos recursos públicos.

4.5 A contratada deverá responsabilizar-se pelo recolhimento e destinação adequada dos resíduos decorrentes da contratação, se houver, conforme determina a Lei Nr 12. 305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, comprometendo-se a declarar ou comprovar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, os procedimentos adotados para a adequada gestão desses resíduos. A falta do recolhimento poderá implicar em penalidade para a empresa, nos termos da lei.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CONTRATAÇÃO

5.1 A contratação observará o seguinte:

5.1.1 a contratação será planejada por uma Equipe devidamente publicada pelo Comando Logístico (COLOG), com base nas normas e documentos que tratam sobre o assunto;

5.1.2 a contratação será firmada pelo Comando Logístico (Unidades Gestoras Executoras de Nr 167467 e 160467), com base nas normas e documentos que tratam sobre o assunto;

5.1.3 a Contratação será gerida e acompanhada por um Equipe devidamente publicada pelo Comando Logístico (COLOG), com base nas normas e documentos que tratam sobre o assunto.

5.2 A execução do objeto deverá seguir as seguintes premissas básicas:

5.2.1 o prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, correspondente ao período de duração do curso e ao número de parcelas de pagamento, acrescidos de um prazo para a execução das últimas medidas administrativas de seu encerramento. Terá início a contar da última assinatura das partes.

5.2.2 o prazo de execução do contrato será de fevereiro de 2026 e término previsto para dezembro de 2027, podendo haver ajustes em função da mudança de datas e podendo ser prorrogado conforme Art 106 da Lei Nr 14.133/21.

5.2.3. possuir liquidação mensal, a partir da aferição e do atesto pela Equipe de Gestão e Fiscalização Contratual, com base nas normas e documentos que tratam sobre o assunto.

5.2.4 O regime de execução será a empreitada por preço global.

5.3 Tendo em vista que o presente processo visa à contratação de curso aberto, a execução subordina-se, igualmente, aos termos apresentados na Proposta Comercial da Contratada, vinculando as partes ao pleno atendimento das condições nela disposta, além do previsto no processo de Inexigibilidade e no Termo de Contrato.

5.4 Do fornecimento e da assinatura do Contrato:

5.4.1 Tendo em vista que existirão obrigações futuras para as partes até a conclusão da capacitação, será celebrado termo de contrato, seguindo a minuta juntada ao processo, conforme o previsto no Art 95 da Lei Nr 14.133/21.

5.4.2 O COLOG convocará a CONTRATADA para assinar o contrato, a qual terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, para comparecer à Administração, podendo ser facultada a remessa por meio eletrônicos, para fins de assinatura digital.

5.4.3 O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela COLOG.

5.5 Nos termos da Lei Nr 14.133/21, constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o contrato assinado por todas as partes, com o consequente envio da Nota de Empenho à Contratada.

5.6 Nos termos da Lei Nr 14.133/21, constituirão os documentos para ateste e quitação do serviço prestado o documento fiscal da contratada, os documentos de recebimento provisório e os documentos de recebimento definitivo, que darão origem aos documentos contábeis de liquidação e pagamento.

DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.7 Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não-continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no Art 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

5.7.1 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

5.8 Não há previsão de disponibilização de materiais para a realização do curso por parte da Contratada, conforme verificado na proposta.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.9 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

- 5.10 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 5.11 Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 5.12 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 5.13 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP Nr 5/2017.
- 5.14 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- 5.15 Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.
- 5.16 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA.
- 5.17 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 5.18 Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 5.19 Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 5.20 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 5.21 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 5.22 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 5.23 Arquivar, dentre outros documentos, orçamentos, termos de recebimento, aditamentos, relatórios e notificações expedidas.
- 5.24 Acompanhar, através de seu representante designado, o fiel comparecimento dos discentes no curso.
- 5.25 Fiscalizar para que os discentes cumpram os requisitos referentes à documentação exigida para a matrícula e cumprimento das exigências a fim de obter aproveitamento no curso.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.26 Assegurar o cumprimento do conteúdo programático previsto para o curso e a metodologia empregada.
- 5.27 Fornecer o material didático a ser utilizado no curso proposto.
- 5.28 Supervisionar a qualidade didática e pedagógica do curso.
- 5.29 Fornecer o certificado de Mestrado em Governança, Tecnologia e Inovação, desde que os discentes cumpram os requisitos para aprovação previstos nos respectivos regulamentos e, ainda, tiver apresentado toda a documentação exigida no ato da matrícula;
- 5.30 Coordenar e acompanhar as atividades acadêmicas e operacionais do curso;
- 5.31 Guardar o sigilo ético-empresarial necessário, por tempo indeterminado, sobre dados, documentos, especificações técnicas comerciais, metodologias, inovações e quaisquer outras informações da CONTRATANTE, sobre as quais tenha tido acesso em decorrência desta proposta, não os podendo divulgar ou reproduzir sob qualquer pretexto;
- 5.32 Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições exigidas para a contratação por parte da Administração Pública.
- 5.33 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento e na proposta;
- 5.34 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- 5.35 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.36 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos específicos aos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 5.37 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto Nr 7.203, 4 de junho de 2010.
- 5.38 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 5.38.1 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 5.38.2 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 5.38.3 certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 5.38.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP Nr 5 /2017.
- 5.39 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- 5.40 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços em relação aos discentes.
- 5.41 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 5.42 Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 5.43 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 5.44 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 5.45 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 5.46 Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações da proposta da CONTRATADA.
- 5.47 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 5.48 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 5.49 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
- 5.50 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.
- 5.51 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 5.52 Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP Nr 5, de 25 de maio de 2017.
- 5.53 Garantir o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

5.54 Garantir os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

DA SUBCONTRATAÇÃO

5.55 Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

5.56 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas pelo instrumento contratual, bem como pelas normas que tratam do assunto, notadamente a Lei Nr 14.133/2021.

6.1.1 Em caso de inexecução total ou parcial comprovadas, cada parte responderá pelas consequências conforme o previsto no Art 115 da Lei Nr 14.133 /2021.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme o previsto no §5º do Art 115 da Lei Nr 14.133/2021.

6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme o previsto no Art 117 da Lei Nr 14.133/2021.

6.4 A gestão e a fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:

6.4.1 O Fiscal de Contrato:

6.4.1.1 Gerir o contrato;

6.4.1.2 Acompanhar a execução dos serviços;

6.4.1.3 Fiscalizar e atestar a qualidade da prestação dos serviços;

6.4.1.4 Gerir pagamentos;

6.4.1.5 Verificar a manutenção das condições de contratação da Contratada;

6.4.1.6 Encaminhar eventuais comunicações à CONTRATADA por intermédio do preposto;

6.4.1.7 Certificar-se que o Discente cumpriu com suas responsabilidades, informando, por escrito, quaisquer irregularidades observadas.

6.4.1.8 Para a presente contratação, a Equipe de Gestão titular e substituta será designada pelo Ordenador de Despesas do Comando Logístico (COLOG), em boletim interno, podendo acatar sugestão da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC).

6.4.1.9 O Fiscal do contrato, e na sua ausência o Fiscal Substituto, deverá instruir “Processo de Acompanhamento e prestação de Contas”, onde deverá juntar todos os documentos necessários a fim de comprovar o devido acompanhamento e fiscalização do contrato, conforme termos deste termo de referência e da proposta da empresa. Exemplos de documentos a contar no processo: BI que designou os fiscais, cópia do projeto básico, cópia da proposta da empresa, cópia da nota de empenho, comprovante de matrícula do discente, comprovante de frequência do aluno, cópia da nota fiscal que pagou o curso, comprovante do efetivo pagamento do curso, cópia do certificado de conclusão do curso, relatório confeccionado pelo fiscal do contrato onde declara o efetivo acompanhamento e fiscalização (por ocasião da conclusão do curso), dentre outros.

6.4.1.10 O fiscal do contrato, e na sua ausência o fiscal substituto, por ocasião da conclusão do curso por parte do discente, deverá encaminhar o “Processo de Acompanhamento e prestação de Contas” para a Seção de Licitação e Contratos do COLOG, para fins de juntada ao processo de inexigibilidade que lhe deu origem.

6.4.2 O Preposto da CONTRATADA possui as seguintes responsabilidades:

6.4.2.1 A Contratada deverá indicar, antes da assinatura do contrato, um preposto para representá-la na execução do Contrato, mediante prévia aprovação do COLOG.

6.4.2.1.1 Durante a execução contratual, a contratada poderá mudar seu preposto, desde que comunicado com antecedência e aprovado pelo COLOG.

6.4.2.2 Atuar como representante da CONTRATADA durante a execução do contrato;

6.4.2.3 Atuar como responsável por acompanhar, pela CONTRATADA, a execução do contrato;

6.4.2.4 Atuar como interlocutor principal da CONTRATADA junto à CONTRATANTE;

6.4.2.5 Incumbir-se de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

6.4.3 O Discente possui as seguintes responsabilidades:

6.4.3.1 Responsabilizar-se pelo comparecimento às atividades previstas;

6.4.3.2 Relatar ao fiscal de contrato possíveis inconsistências na execução do contrato;

6.4.3.3 Providenciar documentos e atender às exigências da CONTRATADA quanto à matrícula no curso;

6.4.3.4 Cumprir os requisitos para aprovação previstos nos respectivos Regulamentos;

6.4.3.5 Elaborar relatório de término de curso de longa duração, no qual constará, entre outras informações que o fiscal julgar necessárias, a identificação do discente, a identificação do curso realizado, a data de início e de término do curso, anexando ao referido relatório declaração da instituição de ensino atestando a conclusão do curso com aproveitamento ou não;

6.4.3.6 O relatório de que trata o subitem anterior, deverá ser juntado ao “Processo de Acompanhamento e prestação de Contas” produzido pelo fiscal do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o término do contrato; e

6.4.3.7 Ao término do curso, o discente deverá remeter cópia do certificado para o fiscal do contrato, visando compor o processo de acompanhamento e prestação de contas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, caso o tenha recebido.

6.4 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no Art 177 da Lei Nr 14.133, de 2021.

6.5 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no Art 155 da Lei Nr 14.133/2021.

6.6 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

6.7 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º do Art 117 da Lei Nr 14.133/2021.

6.8 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência conforme §2º do Art 117 da Lei Nr 14.133/2021.

6.9 A fiscalização do contrato avaliará constantemente a execução do objeto.

6.10 Durante a execução do objeto, o fiscal de contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.11 O fiscal de contrato deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.12 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.13 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

6.14 O fiscal de contrato poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.15 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP Nr 05, 25 de maio de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

6.16 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na

ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o Art 120 da Lei Nr 14.133/2021.

6.17 A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, em acordo com o Art 119 da Lei Nr 14.133/2021.

6.18 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, seguindo previsto no Art 120 da Lei Nr 14.133/2021.

6.19 Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme disposto no Art 121 da Lei Nr 14.133/2021.

6.20 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, obedecendo ao escrito no §1º do Art 121 da Lei Nr 14.133/2021.

6.21 As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, em consonância com o §2º do Art 44 da Instrução Normativa SEGES/MP Nr 05, 25 de maio de 2017.

6.22 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, conforme prescrição em consonância com o §3º do Art 44 da Instrução Normativa SEGES/MP Nr 05, 25 de maio de 2017.

6.23 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros, alinhado com o previsto no em consonância com o §1º do Art 45 da Instrução Normativa SEGES/MP Nr 05, 25 de maio de 2017.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

7.1.1 Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.2 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.3 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.2 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da em consonância com o §2º do Art 44 da Instrução Normativa SEGES/MP Nr 05, 25 de maio de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1 Não produziu os resultados acordados;

7.2.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.2.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.3 O aluno iniciará o curso somente após emitida a assinatura do contrato e respectiva nota de empenho, a qual será encaminhada para a CONTRATADA.

7.4 O início do curso, objeto do presente contrato, seguirá o constante neste Termo de Referência, na proposta comercial e no contrato, sujeito a alterações, mediante acerto entre as partes do contrato.

7.5 Nos termos do §1º do Art 117 da Lei Nr 14.133/21, o COLOG designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.6 O representante designado pela administração deverá realizar o ateste da nota fiscal recebida.

7.7 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o gestor ou fiscal do contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.7.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.7.2 Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.7.3 Comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.8 O recebimento da última etapa de execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:

7.8.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

7.8.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no Art 119 da Lei Nr 14133/21;

7.8.3 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.

7.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor, conforme Lei Nr 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

7.10 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos /refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.11 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

DO PAGAMENTO

7.12 O pagamento referente ao Curso de Mestrado Profissional em Governança, Tecnologia e Inovação será realizado parcelado, no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses corridos, desde que o serviço seja inteiramente prestado pela CONTRATADA, e, devidamente atestado pelo Gestor do Contrato da CONTRATANTE.

7.13 A Nota Fiscal deverá ser emitida e encaminhada pela Comando Logístico (COLOG), localizado no Setor Militar Urbano – SMU/QGEx – Setor de Garagens, CEP: 70.630- 904 Brasília-DF.

7.14 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art 68 da Lei Nr 14.133 /2021.

7.15 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.15.1 O prazo de validade;

7.15.2 A data da emissão;

7.15.3 Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

7.15.4 O período de prestação dos serviços;

7.15.5 O valor a pagar; e

7.15.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.18 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura.

7.19 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20 O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária, em qualquer instituição bancária indicada na nota fiscal, devendo para isto ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

7.21 A CONTRATANTE não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

7.22 Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

7.23 Quando do pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no tocante à documentação obrigatória (Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS e INSS). Tal comprovação será objeto de confirmação ON-LINE, via terminal SIASG/SICAF. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7.24 Os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da Administração Pública Federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e da contribuição para o PIS /PASEP.

7.25 Não serão efetuados quaisquer pagamentos, enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência total ou parcial referente à contratação.

7.26 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, especialmente naquilo previsto no Art 31 da Lei Nr 8.212, de 24 de julho de 1991, nos termos do item 6 do Anexo XI da Instrução Normativa SEGES/MP Nr 05, 25 de maio de 2017, quando couber.

7.27 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

7.28 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

7.28.1 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

7.28.1.1 EM = Encargos moratórios;

7.28.1.2 N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

7.28.1.3 VP = Valor da parcela a ser paga;

7.28.1.4 I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX100)/365I = (100TX)/365$;

7.28.1.5 TX=Percentual da taxa anual=6.

REAJUSTE

7.29 Para os cursos de MESTRADO, DOUTORADO e GRADUAÇÃO haverá um reajuste anual, para continuação do custeio será necessária à renovação do mesmo e atualização do valor, para o ano de 2027.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.30 Comete infração administrativa nos termos da Lei Nr 14.133/2021, a CONTRATADA que:

7.30.1 falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

7.30.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

7.30.3 fraudar na execução do contrato;

7.30.4 comportar-se de modo inidôneo; ou

7.30.5 cometer fraude fiscal.

7.31 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções, após regular apuração, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis:

7.31.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

7.31.2 Multa de:

7.31.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

7.31.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

7.31.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

7.31.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

7.31.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

7.31.2.6 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7.31.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

7.31.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

7.32 As sanções previstas nos subitens 7.31.1, 7.31.3 e 7.31.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

7.33 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

Grau	Correspondência
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

Infração	Item/ Descrição	Grau
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia	2
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia	3
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia	1
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	2
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia	1
	Cumprir quaisquer dos itens deste Termo de Referência, do Contrato e seus Anexos	

9	não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência	3
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital /contrato	1
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	1

7.34. Também ficam sujeitas às penalidades dos incisos III e IV do Art 156 da Lei Nr 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

7.34.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.34.2 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.35 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Nr 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei Nr 9.784/1999.

7.36 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

7.37 Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.38 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme Art 419 do Código Civil.

7.39 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.40 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Nr 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

7.41 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Nr 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.42 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.43 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e enquadram-se nos pressupostos do Decreto Nr 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no Art 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

8.1.1 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

A JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.2 A CONTRATADA será selecionada por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na Letra f), Inciso III do Art 74 da Lei Nr 14.133/2021, respaldado pelo Parecer Referencial de Nr 00003/2025/CONJUR-EB/CGU/AGU, de 21 de fevereiro 2025, após o levantamento de mercado, que se iniciou ainda na fase de estabelecimentos das Necessidades de Conhecimentos Específicos no ano de 2025, passando por todo ano de 2024, com base no que foi demonstrado no “Critérios de Seleção” do Estudo Técnico Preliminar, conclui-se existir somente a Universidade Católica de Brasília (UCB) como pretendente para a contratação almejada, conforme as seguintes justificativas:

8.2.1 ser um mestrado profissional em Governança, Tecnologia e Inovação:

8.2.1.1 a escolha do tipo de pós-graduação depende dos objetivos específicos a serem atingidos em um projeto, do nível de aprofundamento desejado e da natureza da pesquisa que se pretende realizar. Dentre as diversas modalidades de pós-graduação Stricto Sensu, o Mestrado Profissional combina características do mestrado acadêmico com a pós-graduação lato sensu (especialização). Ele é voltado para a aplicação prática do conhecimento em áreas específicas do saber, tendo uma orientação mais voltada para o mercado de trabalho e para a solução de problemas concretos.

8.2.2 ser realizado em uma Instituição de Ensino Superior (IES) com conceito do CAPES igual ou superior a “3” (conceito “C”). Requisito exigido pela SEF:

8.2.2.1 nesse diapasão, selecionou-se a Universidade Católica de Brasília (UCB), por ser uma Instituição de Ensino Superior (IES) renomada e com mais de vinte anos de existência. A Pós-graduação Stricto Sensu em Governança, Tecnologia e Inovação, a ser realizada na Universidade Católica de Brasília (UCB), teve reconhecimento renovado pela Portaria Nr 479, de 13 de maio de 2020, do Ministério da Educação, com conceito do CAPES nota “A”. Em complemento, a excelência do seu corpo docente é provada em função de contatar com professores que compõem posições estratégicas não somente no mundo acadêmico, mas também na Alta Administração em Governança, Tecnologia e Inovação.

8.2.3. ter o conteúdo programático compatível com as Necessidades de Conhecimentos Específicos propostas pelo Comandante Logístico e aprovadas pelo Secretário de Economia e Finanças:

8.2.3.1 OEE 7 - OBTER PRONTIDÃO TECNOLÓGICA, 7.1 Aperfeiçoamento do Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação do Exército, 7.1.1 Aprimorar as obtenções complexas e a atividade fabril;

8.2.3.1.1 OEE 5 - APERFEIÇOAR O SISTEMA LOGÍSTICO MILITAR TERRESTRE, 5.2 Aprimoramento de uma efetiva gestão logística, 5. 2. 1. Consolidar o Sistema Integrado de Gestão Logística (SIGELOG).

8.2.4 atender ao Plano de Cursos e Estágios em Estabelecimentos de Ensino Civis Nacionais para o ano de 2026, aprovado pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, no que se refere ao estabelecimento ofertado e ao prazo para início do curso:

8.2.4.1 O curso cumpre a determinação do publicado no Aditamento da DCEM 4E ao Boletim do DGP Nr 004, de 9 de janeiro de 2026, para o Curso de Mestrado Profissional em Governança Tecnologia e Inovação, designado que o estabelecimento de ensino fosse a Universidade Católica de Brasília (UCB), localizado em Brasília, DF.

8.2.5 não prejudicar as atividades do militar durante o expediente da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC)/COLOG:

8.2.5.1 o curso possui carga horária de aulas que não coincide com o horário do expediente da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC) /COLOG, com a jornada de estudo iniciada em fevereiro de 2026, com término previsto em fevereiro de 2028, e as aulas ocorrerão das 19 horas às 22:00 horas na segunda, terças, quinta e sexta feiras, Sábados, das 9h às 12h e das 14h às 17h horas admitido ajustes nos horários, desde que não comprometa a carga horária total de 480 (quatrocentos e oitenta) horas/aulas. Assim sendo, essa pós-graduação não irá causar nenhum prejuízo à rotina de trabalhado e as atividades exercidas pelo militar selecionado, não impactando negativamente ou desfalcando a força de trabalho da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC)/COLOG.

8.2.6 não originar custos com transporte e com hospedagem do aluno.

8.2.6.1 O curso está em obediência ao Aditamento da DCEM 4E ao Boletim do DGP Nr 004, de 9 de janeiro de 2026, do Departamento Geral do Pessoal (DGP), que aprovou o tema e a inscrição do TC - RODRIGO BORGES LINS EVANGELHO no Curso de Mestrado Profissional em Governança, Tecnologia e Inovação, conforme a Atv M26/DECEX033 do PCE-EECN – 2026, **(inclusão de atividade em caráter excepcional conforme o DIEx nº 30939-SCE/1 Sch/EME de 27 nov 25)**, na modalidade presencial, em Brasília, DF. O curso será realizado em Brasília, DF, local onde o TC RODRIGO BORGES LINS EVANGELHO reside, não demandando despesas com diárias, passagens, ajuda de custo ou gratificação de representação.

8.2.7 possuir expertise para realizar contratação com a Administração Pública, sobretudo com o Exército Brasileiro:

8.2.7.1 a Universidade Católica de Brasília (UCB) possui contratações anteriores com o Exército Brasileiro, que podem ser verificadas no Portal da Transparência, demonstrando sua capacidade de executar contratações com a Administração Pública e com o Exército Brasileiro. Ademais, a Portaria EME/C Ex 1.383, de 19 de agosto de 2024, publicou outros cursos de pós-graduação, de outras Organizações Militares do Exército, para o mesmo Instituto de Ensino Superior, ratificando essa capacidade.

8.3 O levantamento tomou por base a plataforma “SUCUPIRA” do CAPES, palavra oficial do Ministério da Educação quanto às Instituições de Ensino Superior que estão habilitadas a ministrar a pós-graduação pretendida e que possuem cursos ativos.

8.4 Diante do exposto, a Equipe de Planejamento da Contratação da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC)/COLOG chegou à conclusão de que o Curso de Pós-graduação Stricto Sensu – Mestrado profissional em Governança, Tecnologia e Inovação da Universidade Católica de Brasília (UCB), atende ao previsto para que se enquadre em uma inexigibilidade de licitação para a contratação presente, por estar de acordo, especialmente, com a Decisão TCU Nr 439/1998 – Plenário, com a Súmula TCU Nr 252 /2010, com a Súmula TCU Nr 039/1973/Inciso II e letra f) e com o Inciso III do Art 74 da Lei Nr 14.133/2021, restando comprovados os requisitos necessários: serviço técnico especializado, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

8.5 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

8.5.1 SICAF;

8.5.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

8.5.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.6 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.7 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas

8.8 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.9 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.10 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.11 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.12 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.13 Se a CONTRATADA for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a contratada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.14 Serão aceitos registros de CNPJ de proponente matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.15 Para fins de contratação, deverá a CONTRATADA comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.16 Habilitação Jurídica:

8.16.1 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

8.16.2 Ato de autorização para o exercício da atividade de capacitação em curso de Pós-graduação Stricto Sensu – nível mestrado, expedido por órgão competente.

8.16.3 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.17 Regularidades Fiscal e Trabalhista:

8.17.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.17.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta Nr 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.17.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.17.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei Nr 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede da CONTRATADA;

8.17.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou estadual do domicílio ou sede da CONTRATADA;

8.17.8 Caso a CONTRATADA seja considerada isenta de tributos relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor total da contratação é de R\$ 64.761,84 (seiscentos e quatro mil quatrocentos e sessenta e um e oitenta e quatro centavos), composto da seguinte forma:

9.1.1 divididos em 24 (vinte e quatro) meses corridos, desde que o serviço seja inteiramente prestado pela CONTRATADA, e, devidamente atestado pelo Gestor do Contrato da CONTRATANTE;

9.1.2 de 1 (uma) matrícula de R\$ 0,00 (zero), isento no ato da assinatura.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 00001/COLOG - 160467

Fonte de Recursos: 1000000

Programa de Trabalho Resumido: 232082

Elemento de Despesa: 33.90.39

Plano Interno: C1ENMILEECN

Nota de Crédito: A serem definidas futuramente

10.3 As atividades relacionadas às Necessidades de Conhecimentos Específicos aprovadas pela PORTARIA – DECEX/C Ex Nº 851, DE 17 DE JANEIRO DE 2025 estão condicionadas ao orçamento do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX) para o ano de 2026, com fulcro no Art. 2º da referida portaria. Por derradeiro, insta salientar que, nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programas.

11. LEGISLAÇÃO BÁSICA APLICÁVEL

11.1 A legislação básica aplicado ao presente processo é:

11.1.1 Súmula TCU Nr 039, de 1973;

11.1.2 Lei Nr 8.212, de 24 de julho de 1991;

11.1.3 Lei Nr 8.429, de 2 de junho de 1992;

11.1.4 Decisão TCU Nr 439, de 1998;

11.1.5 Lei Nr 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

11.1.6 Lei Nr 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

11.1.7 Lei Nr 12.305, de 2 de agosto de 2010;

11.1.8 Decreto Nr 7.203, de 4 de junho de 2010;

11.1.9 Súmula TCU Nr 252, de 2010;

11.1.10 Lei Nr 12.846, de 1 de agosto de 2013;

11.1.11 Portaria Conjunta Nr 1.751, de 2 de outubro de 2014;

11.1.12 Instrução Normativa SEGES/MP Nr 5, de 25 de maio de 2017;

11.1.13 Decreto Nr 9.507, de 21 de setembro de 2018;

11.1.14 Parecer CNE/CES Nr 487, de 2018;

- 11.1.15 Portaria MEC Nr 0609, de 18 de março de 2019;
- 11.1.16 Decreto Nr 10.543, de 13 de novembro de 2020;
- 11.1.17 Lei Nr 14.133, de 1 de abril de 2021;
- 11.1.18 Parecer Referencial de Nr 00002/2023/CONJUR-EB/CGU/AGU, de 9 de março de 2023;
- 11.1.19 Portaria Nr 262-SEF/C Ex, de 14 de junho de 2024;
- 11.1.20 Portaria EME/C Ex 1.383, de 19 de agosto de 2024;
- 11.1.21 Aditamento da DCEM 4E ao Boletim do DGP Nr 004, de 9 de janeiro de 2026;
- 11.1.22 PEEEx 2024-2027.

12. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1 Não será exigido garantia de execução contratual.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

WALDER SOSTENES DOS SANTOS

Requisitante



Assinou eletronicamente em 05/03/2026 às 11:10:34.